PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO

D.O. Nº 2997 DE 14/04/89

L E I Nº 004/89

Súmula: Contratação de Servidores Públicos em caráter excepcional, sem Concurso Público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Artigo 2º - O Contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 05 de abril de 1989.

Luiz Cassiano de Castro Fernandes
Prefeito Municipal